



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 761 – Major Sales-RN, segunda-feira, 28 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO Poder Executivo

LEI Nº 367/2018.
Portaria nº127/2018
Portaria nº130/2018
Portaria nº131/2018
Portaria nº132/2018
NOTA - SMS

PG 02
PG 03
PG 03
PG 03
PG 04
PG 04



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 761 – Major Sales-RN, segunda-feira, 28 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 367/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de MAJOR SALES, relativo ao exercício financeiro de 2018, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo III.

§ 1º - Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo IV, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo III desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2019, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.

§ 3º Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.

§ 4º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 5º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo.

Art. 3º - Fica previsto, que o município para atendimento de suas necessidades de pessoal, poderá realizar concurso público, visando o provimento dos cargos especificados na estrutura administrativa ou outros que vierem a ser criados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 6º - As receitas e despesas do Orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias

subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 3º Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 7º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração direta as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;
III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 9º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 10 - As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita orçada;
b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;
c) por conta da Reserva de Contingência

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse o exercício.

IV - por remanejamento dentro das unidades

Art. 12 - A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, isto é, impostos e transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, Educação Básica, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.

Art. 13 - Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com lei municipal.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 761 – Major Sales-RN, segunda-feira, 28 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 1º As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;

§ 3º Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 16 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2019, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o limite das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 18 A Despesas serão realizadas e executadas respeitando a Ordem cronológica, conforme a Resolução de 32/2016 de 01-11-2016 e Alteração da Resolução 24/2017 de 28-11-2017.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

MAJOR SALES - RN, 28 DE MAIO DE 2018.

THALES ANDRÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria de nº 127/2018-GP, de 28 de Maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de atender o interesse do serviço público municipal local;
Considerando a necessidade de se suprir a solicitação do conselho Regional de enfermagem; Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas e do serviço público local;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que JONATHAN DE OLIVEIRA PAULA, Enfermeiro, servidor público municipal de matrícula nº 120433-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, passe a exercer a função de Responsável Técnico pela Enfermagem do Hospital e Maternidade Mãe Tetê – CNES: 2381168.

Art. 2º A presente determinação se dá com base nos fundamentos legais, tornando a sua desobediência em motivação para as providências de praxe.

Parágrafo Único. A designação de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com a necessidade do serviço público e solicitação do Conselho Regional de Enfermagem -COREN/RN, não implicando o seu exercício em retribuição pecuniária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº130/2018.

OPrefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a MARIA DE FATIMA DA SILVA, servidora municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº010069-2, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/01/2017 à 31/12/2017, com gozo no período de 01/06/2018 à 30/06/2018, sendo que, e retorno ao trabalho no dia 01/07/2018.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN, em 28 de maio de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 131/2018-GP.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, no Art. 91 e na alínea “f”, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nas alíneas “f” e “o”, do inciso I e alínea “e”, do inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do servidor Municipal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 761 – Major Sales-RN, segunda-feira, 28 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 217, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo no âmbito do Município de Major Sales/RN;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de nº 0001.05.2018-SAP, pela Portaria 124/2018, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando que o referido PAD fora instruído com base no Ofício de nº 0155/2018/PmJLG, datado de 25 de abril de 2018, subscrito por Dr. Wilkson Vieira Barbosa Silva, Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, decorrente da Notícia de Fato nº 01.2018.0000102709, datada de 8 de março de 2018;

Considerando a solicitação do Ministério Público da nossa Comarca, através do Ofício referido;

Considerando a gravidade dos fatos e a premente necessidade de esclarecimentos dos mesmos;

Considerando as disposições do inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o acervo normativo em vigor; Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, a necessidade, em caráter cautelar do afastamento do servidor reclamante, face ao clima de insatisfação criado pelo mesmo no seu ambiente de trabalho;

Considerando o andamento da instrução do PAD de nº 0001.05.2018-SAP, de 8 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, com base nas disposições do Art. 208, da Lei Municipal 208/2013, como medida cautelar, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, o afastamento do servidor reclamante, Sr. Hebert de Oliveira Silva – Matrícula 120444-0, das suas atividades funcionais, determinado pela Portaria nº 123/2018, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de 4 de maio de 2018, a contar da data da sua notificação.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata a presente Portaria deve ser notificado de ofício ao servidor reclamante pela Coordenadoria de Pessoal, sendo igualmente notificada, a Comissão Especial de Sindicância Administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 4 de junho de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018.
Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº132/2018.

OPrefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Deivity Augusto Souza Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco André Morais, 7, centro, Major Sales RN - portador do RG de nº 2796367 - SSP/RN e

CPF de nº 101.697.824-3, servidor municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social, no cargo de Conselheiro Tutelar, sob matrícula de nº120238-3, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 08/01/2017 à 08/01/2018, com gozo no período de 01/06/2018 à 30/06/2018 e retorno ao trabalho no dia 01/07/2018.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 15 de fevereiro de 2017.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 28 de Maio de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales

NOTA

1. A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales/RN., no uso de suas prerrogativas, legalmente constituídas, em face da Greve dos Caminhoneiros iniciadas aos 21 de maio de 2018 e que vem acarretando o desabastecimento, sobretudo, de combustíveis, vem de público esclarecer que estão, temporariamente, suspensos os serviços de:

- a) Visitas domiciliares e atendimentos na zona rural;
- b) Consultas eletivas;
- c) Outros serviços comuns que não caracterize urgência.

2. Informamos ainda, que permanecem sendo prestados os serviços de:

- a) Urgências médicas (transferências);
- b) Hemodiálise;
- c) Pacientes portadores de CA.

3. Tão logo a situação se regularize os serviços voltarão a ser ofertados de forma integral sem prejuízos à assistência da população.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, aos 28 de maio de 2018.

Ângela Wilma Rocha
SECRETÁRIA